

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DOS ALIMENTOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência dos Alimentos (PPGCAL) da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) organiza-se em nível de mestrado e doutorado independentes e conclusivos.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos tem como objetivo a formação de pessoal de alto nível, comprometido com o avanço do conhecimento e da inovação, para o exercício do ensino, da pesquisa e da extensão acadêmicas, e de outras atividades profissionais.

TÍTULO II

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA E ADMINISTRATIVA DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

CAPÍTULO I

DA COORDENAÇÃO DIDÁTICA

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 3º A coordenação didática do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos caberá ao Colegiado Pleno.

Seção II

Da Composição dos Colegiados

Art. 4º A composição do Colegiado Pleno é definida conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017 e terá a seguinte composição:

I – todos os docentes credenciados como permanentes;

II – representantes do corpo discente, eleitos pelos estudantes regulares, na proporção de 1/5 (um quinto) dos membros docentes do colegiado pleno, desprezada a fração;

III – chefia do departamento ou da unidade administrativa equivalente que abrigar o maior número de docentes credenciados como permanentes. Parágrafo único. A representação discente será eleita pelos pares para mandato de um ano, permitida a reeleição, com a nomeação de titulares e suplentes.

Seção III

Das Competências do Colegiado Pleno

Art. 5º Compete ao Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos:

I – aprovar o regimento do Programa e suas alterações, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

II – estabelecer as diretrizes gerais do programa;

III – propor e aprovar reestruturações nos currículos dos cursos, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

IV – eger o coordenador e o subcoordenador, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017 e neste Regimento;

V – estabelecer os critérios específicos para credenciamento e reconhecimento de docentes, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017, submetendo-os à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

VI – aprovar o credenciamento inicial e o reconhecimento de docentes para homologação pela Câmara de Pós-Graduação;

VII – julgar, em grau de recurso, as decisões do coordenador, a ser interposto no prazo de dez dias a contar da ciência da decisão recorrida;

VIII – manifestar-se, sempre que convocado, sobre questões de interesse da pós-graduação *strictu sensu*;

IX – aprovar os planos e relatórios anuais de atividades acadêmicas e de aplicação de recursos;

X – aprovar a criação, extinção ou alteração de áreas de concentração, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

XI - aprovar a criação, extinção ou alteração de linhas de pesquisa do Programa, submetendo-as à homologação da Câmara de Pós-Graduação;

XII – propor as medidas necessárias à integração da pós-graduação com o ensino de graduação, e, quando possível, com a educação básica;

XIII – aprovar a programação periódica do Programa (datas de aulas e eventos) proposta pelo coordenador, observado o calendário escolar da Universidade;

XIV – aprovar o plano de aplicação de recursos do programa apresentado pelo coordenador;

XV – estabelecer os critérios de alocação de bolsas atribuídas ao programa, observadas as regras das agências de fomento;

XVI – aprovar as comissões de bolsa e de seleção para admissão de estudantes no programa;

XVII – aprovar a proposta de edital de seleção de estudantes apresentada pelo coordenador e homologar o resultado do processo seletivo;

XVIII – aprovar o plano de trabalho de cada estudante que solicitar matrícula na disciplina “Estágio de Docência”, observado o disposto na Resolução da Câmara de Pós-Graduação que regulamenta a matéria;

XIX - aprovar as indicações dos co-orientadores de trabalhos de conclusão de curso encaminhadas pelos orientadores;

XX - aprovar as bancas examinadoras de projeto de dissertação, qualificação e de defesa de trabalhos de conclusão do curso;

XXI – decidir nos casos de pedidos de declinação de orientação e substituição de orientador;

XXII - decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017;

XXIII - decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do Curso, observado o disposto na Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017;

XXIV – deliberar sobre processos de transferência e desligamento de estudantes;

XXV - dar assessoria ao coordenador, visando ao bom funcionamento do programa;

XXVI - propor convênios e projetos de interesse do programa, observados os trâmites processuais da Universidade;

XXVII – deliberar sobre outras questões acadêmicas previstas na Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017 e neste regimento;

XXVIII – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de bolsas;

XXIX – apreciar, em grau de recurso, as decisões da comissão de seleção para admissão de estudantes no programa;

XXX – zelar pelo cumprimento da Resolução Normativa 95/CUn/2017 de 04 de abril de 2017 e deste Regimento.

Seção IV

Das Reuniões dos Colegiados

Art. 6º O funcionamento do colegiado observará o disposto no Regimento Geral da Universidade.

Art. 7º O Colegiado terá reuniões ordinárias mensais e reuniões extraordinárias, por convocação do Coordenador ou mediante solicitação expressa de, pelo menos, um terço de seus membros, com a antecedência mínima de quarenta e oito horas.

§ 1º O coordenador do Programa convocará os membros docentes e discentes, e respectivos suplentes.

§ 2º O Colegiado se reunirá com a presença da maioria simples de seus membros e deliberará pelos votos da maioria simples dos presentes à reunião.

§ 3º O presidente, além do voto comum, em caso de empate, terá também o voto de minerva.

§ 4º Todo membro que apresentar três faltas consecutivas ou seis faltas alternadas sem justificativa será automaticamente desligado do Colegiado.

Art. 8º É permitida a participação de docentes nas reuniões do Colegiado por meio de sistema de interação de áudio e vídeo em tempo real, a qual será considerada no cômputo do quórum da reunião.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º A coordenação administrativa do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, integrantes do quadro ativo da Universidade e eleitos dentre os professores permanentes do Programa, com mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

§ 1º A coordenação será eleita por voto secreto dos membros do colegiado do PPGCAL em processo eleitoral convocado por edital do diretor do CCA.

§ 2º O edital deverá ser divulgado no mínimo um mês antes do término do mandato em exercício, fixando a data das eleições e o prazo máximo para apresentação das chapas.

§ 3º Os candidatos deverão obrigatoriamente se apresentar em chapas contemplando os cargos de coordenador e subcoordenador.

Art. 10 O subcoordenador substituirá o Coordenador nas suas faltas e nos seus impedimentos, e completará o seu mandato em caso de vacância.

Seção II

Das Competências da Coordenação

Art. 11 As competências do coordenador são definidas conforme Resolução Normativa 95/CUn/2017.

Art. 12 Compete ao subcoordenador:

- I – substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- II – auxiliar o coordenador na realização do planejamento e do relatório anual;
- III – acompanhar e coordenar o desenvolvimento dos programas de ensino e avaliações das disciplinas ministradas.

Parágrafo único. Na vacância do cargo de coordenador ou subcoordenador, respeitar-se-á a legislação vigente da UFSC.

Art. 13 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria, órgão subordinado diretamente ao Coordenador do Programa.

Art. 14 Integrarão a Secretaria, além do Chefe de Expediente, outros servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 15 Ao Chefe de Expediente por si ou por delegação aos seus auxiliares compete:

I - manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos do Programa, especialmente os que registram o Histórico Escolar dos alunos;

II - codificar as novas disciplinas, e cancelar os códigos das disciplinas existentes, mantendo atualizado o currículo do Programa;

III - secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

IV - oferecer apoio logístico às sessões destinadas à defesa de dissertações ou teses e aos exames de qualificação;

V - secretariar ou designar secretários *ad hoc* para as sessões destinadas às defesas de dissertação de mestrado, exame de qualificação e tese de doutorado;

VI - receber e processar os pedidos de inscrição para seleção e as matrículas no Programa;

VII - processar e informar ao Coordenador do Programa, sobre todas as correspondências e requerimentos;

VIII – registrar frequências e notas obtidas pelos alunos do Programa;

IX - manter atualizada a página do Programa, a coleção de Leis, Decretos, Portarias, Normas, entre outros, que regulamentam o Programa de Pós-Graduação;

X - manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

XI - expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

XII - expedir e assinar documentos de cunho eminentemente administrativos;

XIII - exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.

Parágrafo único. O Histórico Escolar é um arquivo individual, mantido pela Secretaria do Programa para cada aluno regular, contendo o registro de todas as atividades desenvolvidas pelo mesmo, no Programa, com as respectivas indicações de avaliação, frequência e docentes(s) ou avaliadores envolvidos.

CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE

Art. 16 O credenciamento e recredenciamento dos professores dos cursos de pós-graduação observarão os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril

de 2017, e os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em Resolução própria do programa.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Duração do Curso

Art. 17 O curso de mestrado terá a duração mínima de doze e máxima de vinte e quatro meses, e o curso de doutorado terá a duração mínima de dezoito e máxima de quarenta e oito meses.

Parágrafo único. Excepcionalmente ao disposto no Sistema Nacional de Pós Graduação, por solicitação justificada do estudante com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o *caput* deste artigo poderão ser antecipados, mediante decisão do colegiado e da Câmara de Pós-Graduação.

Seção II

Dos Afastamentos

Art. 18 Nos casos de afastamentos em razão de tratamento de saúde, sua ou de familiar, que impeça o estudante de participar das atividades do curso, os prazos a que se refere o *caput* do art. 17 poderão ser suspensos, mediante solicitação do estudante, devidamente comprovada por atestado médico referendado pela perícia médica oficial da Universidade.

§ 1º Entende-se por familiares, que justificam afastamento do estudante, o cônjuge ou companheiro, os pais, os filhos, o padrasto ou madrasta, enteado ou dependente que viva à sua expensa, devidamente comprovado.

§ 2º O afastamento para tratamento de saúde de familiar poderá ser por até 90 dias.

Art. 19 Os afastamentos em razão de maternidade ou de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais, mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

I - A licença maternidade é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.17;

II - Os afastamentos em razão de paternidade serão concedidos por período equivalente ao permitido aos servidores públicos federais (20 dias, sendo o primeiro dia obrigatoriamente um dia útil), mediante apresentação de certidão de nascimento ou de adoção, à Secretaria do Programa.

Seção III

Da Mudança de Nível

Art. 20 Por solicitação do professor orientador, devidamente justificada, o estudante matriculado em curso de mestrado poderá mudar de nível, para o curso de doutorado, respeitados os seguintes critérios:

I – Ser aprovado em exame de qualificação específico para mudança de nível, até o décimo oitavo mês do ingresso no curso, por meio de defesa do projeto de tese e da arguição por banca de examinadores, a ser designada pelo colegiado;

II – Ter aproveitamento escolar com média superior a 8,5;

III – Cumprir os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em Norma interna própria do programa.

IV – Para o estudante nas condições do *caput* deste artigo, o prazo máximo para o doutorado será de sessenta meses, computado o tempo despendido com o mestrado, observado o parágrafo único do art. 17.

Parágrafo único. Excepcionalmente, nos casos de conversão de bolsa, o estudante deverá cumprir as exigências da agência financiadora.

TÍTULO IV

DO CURRÍCULO

Art. 21 Os currículos dos cursos de mestrado e de doutorado serão definidos em resolução própria do programa e aprovados pelo Colegiado Pleno.

Art. 22 O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos oferecerá um conjunto de disciplinas que proporcionarão ao aluno o aprimoramento da formação, permitindo-lhe o desenvolvimento do trabalho de Dissertação de Mestrado Acadêmico

ou da Tese de Doutorado segundo suas potencialidades na área de concentração de sua preferência.

Art. 23 As disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado, independente de seu caráter teórico ou prático, serão classificadas nas seguintes modalidades e características:

I - disciplinas obrigatórias: aquelas consideradas indispensáveis à formação do aluno, que representam o suporte formal e intelectual para a compreensão e o desenvolvimento dos conteúdos que compõem a grade curricular do Programa;

II - disciplinas eletivas:

a) aquelas que compõem a área de concentração disponibilizada pelo programa, cujos conteúdos contemplem aspectos mais específicos;

b) disciplinas que compõem o domínio conexo;

III – “Estágio de docência”: disciplina oferecida conforme as especificações contempladas na resolução da Câmara de Pós-Graduação que trata da matéria.

§ 1º As disciplinas obrigatórias e eletivas serão recomendadas semestralmente pelo Colegiado.

§ 2º As propostas de criação ou alteração de disciplinas deverão ser acompanhadas de justificativa e caracterizadas por nome, ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável pelo seu oferecimento e submetidas à aprovação do Colegiado Pleno do Programa e à homologação da Câmara de Pós-Graduação.

§ 3º Não serão consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação à outra disciplina já existente.

§ 4º A integralização de créditos em disciplinas necessárias para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor será cumprida de acordo com o estabelecido no presente Regimento.

CAPÍTULO I

DA CARGA HORÁRIA E DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 24 Os cursos de Mestrado e Doutorado terão a carga horária prevista neste Regimento, expressa em unidades de crédito:

I – A carga horária mínima do Mestrado será de 24 (vinte e quatro) créditos, sendo 04 (quatro) na disciplina obrigatória, 14 (catorze) em disciplinas eletivas e validações de créditos, e 06 (seis) em trabalho de conclusão;

II – A carga horária mínima do Doutorado será de 48 (quarenta e oito) créditos; sendo 04 (quatro) na disciplina obrigatória, 32 (trinta e dois) em disciplinas eletivas, atividades acadêmicas e validações de créditos, e 12 (doze) em trabalho de conclusão;

§ 1º Quatro (4) créditos deverão ser obtidos obrigatoriamente na disciplina Bioquímica de Alimentos.

§ 2º Além dos créditos previstos nos incisos I e II deste artigo, os alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado deverão cursar a disciplina **Seminários** durante 01 (um) e 2 (dois) semestres letivos, respectivamente, sem direito a créditos.

Art. 25 Para os fins do disposto no artigo 23, cada unidade de crédito corresponderá a:

- I – quinze horas teóricas; ou
- II – trinta horas práticas ou teórico-práticas; ou
- III – quarenta e cinco horas em atividades acadêmicas.

Parágrafo Único. As atividades acadêmicas para além das disciplinas, bem como a correspondência de cada unidade de crédito serão definidas em resolução específica.

Art. 26 Poderão ser validados créditos obtidos em disciplinas ou atividades de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES e de cursos de pós-graduação *lato sensu* oferecidos pela Universidade, mediante parecer de um relator e aprovação do colegiado.

§ 1º A validação de disciplinas e/ou outras atividades deverá indicar o mesmo número de créditos e conceito obtidos na origem; em casos de diferenças entre regimes pedagógicos, o colegiado do programa deverá observar a equivalência de horas quando da atribuição do número de créditos, sendo permitido o arredondamento para menor em relação ao regime da UFSC.

§ 2º As regras de equivalência previstas neste Regimento deverão respeitar os termos do art. 48 da Resolução Normativa Nº 95/CUn/2017.

§ 3º A critério do Colegiado poderão ser aceitos créditos nas seguintes condições:

I - Para candidatos ao mestrado poderão ser validados créditos obtidos:

- a) em Programas de Pós-Graduação *lato sensu* (especialização), até o máximo de 3 (três) créditos;
- b) obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, até o máximo de 6 (seis) créditos;
- c) obtidos na condição de aluno especial no próprio Programa, até o máximo de 6 (seis) créditos.

II - Para candidatos ao doutorado poderão ser validados créditos obtidos:

- a) em Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, em nível de mestrado, até o máximo de 18 (dezoito) créditos;

b) obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* reconhecidos pela CAPES, em nível de doutorado, até o máximo de 6 (seis) créditos;

§ 4º O prazo máximo para validação de créditos no Doutorado é de 5 (cinco) anos a partir da titulação de Mestre.

§ 5º Poderão ser validados créditos obtidos em cursos de pós-graduação estrangeiros desde que aprovado pelo Colegiado.

§ 6º Não é permitida a validação de créditos obtidos em Estágios de Docência.

CAPÍTULO II

DA PROFICIÊNCIA EM IDIOMAS

Art. 27 Será exigida a comprovação de proficiência em idiomas estrangeiros, sendo um idioma para o mestrado e dois idiomas para o doutorado, podendo ocorrer no ato da primeira matrícula ou ao longo do primeiro ano acadêmico do curso.

§ 1º O primeiro idioma estrangeiro será, obrigatoriamente, o inglês e o segundo será escolhido entre Francês, Alemão, Italiano e Espanhol.

§ 2º Será aceito como proficiente na língua inglesa o aluno que atender um dos itens a seguir:

I - apresentar comprovação de aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete) em Exame de Proficiência realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC;

II - apresentar certificado do *Test of English as Foreign Language* – TOEFL (mínimo 47 pontos na parte de leitura do TOEFL ITP);

III - apresentar certificado do *International English Language Test* – IELTS (mínimo de 5,0 pontos).

§ 3º Declarações de proficiência da segunda língua estrangeira somente serão aceitas após comprovação de aprovação com nota igual ou superior a 7,0 (sete) em Exame de Proficiência realizado pelo Departamento de Língua e Literatura Estrangeira (LLE) do Centro de Comunicação e Expressão (CCE) da UFSC.

§ 4º O estudo de idiomas estrangeiros para aprovação de proficiência não gera direito a créditos no programa.

§ 5º Os estudantes estrangeiros dos programas de pós-graduação deverão também comprovar proficiência em língua portuguesa ao longo do primeiro ano acadêmico, além da proficiência em língua estrangeira estabelecida no § 1º. deste artigo .

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA ADMISSÃO

Art. 28 O Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos somente admitirá para o nível de Mestrado, candidatos portadores de diplomas de cursos de graduação, de duração plena, reconhecidos ou revalidados pelo MEC. Estes candidatos devem possuir afinidade com a área de concentração do Programa e preencher os requisitos exigidos no Edital de Seleção de acordo com a área escolhida.

§ 1º Caso o diploma de graduação ou Mestrado ainda não tenha sido expedido pela instituição de origem, poderá ser aceita declaração de colação de grau, devendo-se exigir a apresentação do diploma em até 12 (doze) meses a partir do ingresso no Programa.

§ 2º Os diplomas obtidos no exterior deverão seguir as normas de reconhecimento e revalidação vigentes na UFSC.

Art. 29 A seleção ao ingresso no Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos (Mestrado e/ou Doutorado) far-se-á segundo critério estabelecido em Edital Específico aprovado pelo Colegiado, respeitando-se as seguintes situações:

I – Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para o preenchimento de vagas;

II - Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para a modalidade de fluxo contínuo;

III - Seleção para admissão aos cursos de Mestrado Acadêmico e Doutorado para alunos estrangeiros.

Parágrafo único. O Programa publicará Edital de seleção de alunos estabelecendo o número de vagas, os prazos, a forma de avaliação, os critérios de seleção e a documentação exigida para a matrícula.

Art. 30 O processo de seleção será conduzido por uma Comissão de Seleção de candidatos, especialmente designada pelo Colegiado.

Parágrafo único. O relatório da Comissão de Seleção de candidatos será submetido à apreciação do Colegiado. O resultado da seleção será homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 31 Serão admitidas transferências de alunos de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo SNPG, equivalentes ou similares, oferecidos por outras Instituições, recomendados pela CAPES, desde que haja compatibilidade entre o projeto de pesquisa do candidato e as linhas de pesquisa do Programa e disponibilidade de vaga no Programa e de orientador.

§ 1º O Colegiado julgará os pedidos de transferências, indicando ou não a necessidade de adaptações curriculares e aproveitamento de créditos.

§ 2º No que se refere aos prazos fixados pelo art. 17 deste Regimento, será considerada a data de ingresso no primeiro Programa ou Curso de origem, excluídos os casos de interrupção de estudos.

Art. 32 A Coordenação do Programa manterá controle sobre o número de orientados, em ambos os níveis, por orientador, de forma a assegurar efetivas condições de orientação, levando em consideração critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado em Norma interna própria do programa.

Parágrafo único. Levando em conta estes fatores, o Colegiado poderá determinar a indisponibilidade temporária de algum orientador para assumir novas orientações.

CAPÍTULO II

DO ORIENTADOR E DO CO-ORIENTADOR

Art. 33 Todo estudante terá um professor orientador e não poderá permanecer matriculado sem a assistência de um professor orientador por mais de 30 dias.

§ 1º O número máximo de orientandos por professor, em qualquer nível, deverá respeitar as diretrizes do SNPG.

§ 2º O estudante não poderá ter como orientador:

I - Cônjuge ou companheiro (a);

II - Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção;

III - Sócio em atividade profissional.

§ 3º No regime de cotutela, o colegiado deverá homologar a orientação externa, observado a legislação específica.

Art. 34 Poderão ser credenciados como orientadores de mestrado e/ou de doutorado docentes portadores do Título de Doutor, que cumprirem os critérios específicos estabelecidos pelo Colegiado Pleno em Resolução própria do programa e os requisitos previstos na Resolução 95/CUn/2017, de 04 de abril de 2017.

Art. 35 Efetivada a primeira matrícula, todo aluno terá designado um professor orientador, escolhido em concordância entre aluno e orientador, que acompanhará todo o desempenho escolar do aluno.

Parágrafo único. O orientador escolhido deverá manifestar formal e previamente ao início da orientação, a sua concordância.

Art. 36 Tanto o estudante como o orientador poderão em requerimento fundamentado e dirigido ao colegiado do programa, solicitar mudança de vínculo de orientação, cabendo ao requerente a busca do novo vínculo.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais, que envolvam conflitos éticos, a serem tratados de forma sigilosa, caberá à coordenação do programa promover o novo vínculo.

Art. 37 São atribuições do orientador:

I – supervisionar o plano de atividades do orientando e acompanhar sua execução;

II – acompanhar e manifestar-se perante o colegiado sobre o desempenho do estudante;

III – solicitar à coordenação do programa providências para realização de Exame de Qualificação e para a defesa pública da dissertação ou tese.

Art. 38 O professor orientador poderá requerer ao Coordenador do Programa a designação de um co-orientador, da UFSC ou de outra universidade nacional ou estrangeira, que deverá ser autorizado pelo Colegiado, inclusive nas orientações em regime de cotutela, observada a legislação específica.

§ 1º Poderão ser indicados como co-orientadores docentes ou pesquisadores que contribuam efetivamente com o desenvolvimento do projeto de pesquisa em questão.

§ 2º O co-orientador deve ser portador do título de Doutor.

Art. 39 O prazo máximo para designação e registro de co-orientador será:

I - de até 15 (quinze) meses contados a partir do ingresso do aluno de mestrado;

II - de até 36 (trinta e seis) meses contados a partir do ingresso do aluno de doutorado.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA

Art. 40 A primeira matrícula no curso definirá o início da vinculação do estudante ao programa e será efetuada mediante a apresentação dos documentos exigidos no edital de seleção.

§ 1º A data de efetivação da matrícula de ingresso corresponderá ao primeiro dia do período letivo de início das atividades do estudante, de acordo com o calendário acadêmico.

§ 2º Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido selecionado pelo curso ou ter obtido transferência de outro curso *stricto sensu* reconhecido pelo SNPG.

§ 3º O ingresso por transferência somente poderá ser efetivado mediante aprovação do Colegiado, obedecidos aos requisitos definidos em regulamentação específica, e terá como início a data da primeira matrícula no curso de origem.

§ 4º O estudante não poderá estar matriculado, simultaneamente, em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* de instituições públicas.

Art. 41 Nos prazos estabelecidos na programação periódica do programa, o estudante deverá matricular-se em disciplinas e nas demais atividades acadêmicas.

§ 1º A matrícula de estudantes estrangeiros e suas renovações ficarão condicionadas à apresentação de visto de estudante vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal, atestando situação regular no País para tal fim.

§ 2º A matrícula em regime de cotutela será efetivada mediante convenção firmada entre as instituições envolvidas, observado o disposto na resolução específica que regulamenta a matéria.

§ 3º A matrícula de discentes em estágios de mobilidade ou intercâmbio estudantil será aceita mediante termos de compromisso entre orientadores ou responsáveis, com aval da coordenação do programa.

Art. 42 Poderá ser concedida matrícula em disciplinas isoladas, com a anuência expressa do professor da disciplina, a interessados que tenham concluído o curso de graduação em Ciência e Tecnologia de Alimentos ou áreas afins ao Programa.

Parágrafo Único. Os créditos obtidos na forma do *caput* deste artigo poderão ser aproveitados caso o interessado venha a ser selecionado para o Curso, desde que respeitado o estipulado no Art. 26.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO E DA PRORROGAÇÃO

Art. 43 O fluxo do estudante nos cursos será definido nos termos do artigo 17, podendo ser acrescidos em até 50 %, mediante mecanismos de trancamento e prorrogação, excetuadas a licença maternidade e as licenças de saúde devidamente comprovadas por laudo da junta médica da UFSC.

Art. 44 O estudante de curso de Pós-Graduação poderá trancar matrícula por até doze meses, em períodos letivos completos, sendo o mínimo um período letivo.

§ 1.º O trancamento de matrícula poderá ser cancelado a qualquer momento, resguardado o período mínimo definido no *caput* deste artigo, ou a qualquer momento, para defesa de dissertação ou tese.

§ 2.º Não será permitido o trancamento da matrícula nas seguintes condições:

- I - no primeiro e no último período letivo;
- II - em período de prorrogação de prazo para conclusão do curso.

Art. 45 A prorrogação é entendida como uma extensão excepcional do prazo máximo previsto no art.17, mediante aprovação do colegiado.

Parágrafo único. O estudante poderá solicitar prorrogação de prazo, observadas as seguintes condições:

- I – por até 12 meses, para estudantes de doutorado;
- II – por até 12 meses, descontado o período de trancamento, para estudantes de mestrado;
- III - o pedido deve ser acompanhado de concordância do orientador;
- IV – o pedido de prorrogação deve ser protocolado na secretaria no mínimo noventa dias antes de esgotar o prazo máximo de conclusão do curso.

CAPÍTULO V

DO DESLIGAMENTO

Art. 46 O estudante terá sua matrícula automaticamente cancelada e será desligado do programa de pós-graduação nas seguintes situações:

I – quando deixar de matricular-se por dois períodos consecutivos, sem estar em regime de trancamento;

II – caso seja reprovado em duas disciplinas;

III – se for reprovado no exame de dissertação ou tese;

IV – quando esgotar o prazo máximo para a conclusão do curso;

Parágrafo único. Será dado direito de defesa, de até 15 dias úteis, para as situações definidas no *caput*, contados da ciência da notificação oficial.

CAPÍTULO VI

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO

ESCOLAR

Art. 47 A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a setenta e cinco por cento da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Parágrafo único. O estudante que obtiver frequência, na forma do *caput* deste artigo, fará jus aos créditos correspondentes às disciplinas ou atividades, desde que obtenha nota para aprovação.

Art. 48 O aproveitamento em disciplinas será dado por notas de 0 (zero) a 10,0 (dez), considerando-se 7,0 (sete) como nota mínima de aprovação.

§ 1º As notas serão dadas com precisão de meio ponto, arredondando-se em duas casas decimais.

§ 2º O índice de aproveitamento será calculado pela média ponderada entre o número de créditos e a nota final obtida em cada disciplina ou atividade acadêmica.

§ 3º Poderá ser atribuído conceito "I" (incompleto) nas situações em que, por motivos

diversos, o estudante não completou suas atividades no período previsto ou não pode realizar a avaliação prevista.

§ 4º O conceito I só poderá vigorar até o encerramento do período letivo subsequente a sua atribuição.

§ 5º Decorrido o período a que se refere o § 4.º, o professor deverá lançar a nota do estudante.

CAPÍTULO VII

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 49 É condição para a obtenção do título de Mestre a defesa pública de trabalho de conclusão no qual o estudante demonstre domínio atualizado do tema escolhido, na forma de dissertação para mestrado acadêmico, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento e nas Normas específicas de elaboração de dissertação e tese do programa.

Parágrafo único. Os candidatos ao título deverão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas no artigo 53.

Art. 50 É condição para a obtenção do título de Doutor a defesa pública de trabalho de conclusão (tese), que apresente originalidade, fruto de atividade de pesquisa, e que contribua para a área do conhecimento, observados os demais requisitos que forem prescritos no regimento e nas Normas específicas de elaboração de dissertação e tese do programa.

Parágrafo único. Os candidatos ao título deverão submeter-se a um processo de qualificação, conforme especificidades definidas no artigo 48.

Art. 51 O estudante com índice de aproveitamento inferior a 7,0 não poderá submeter-se à defesa de trabalho de conclusão de curso.

Art. 52 Os trabalhos de conclusão do curso serão redigidos em Língua Portuguesa.

§ 1º Com aval do orientador e do colegiado o trabalho de conclusão poderá ser escrito em outro idioma, desde que contenha um resumo expandido e as palavras-chave em português.

§ 2º Os trabalhos redigidos em português devem conter resumos expandidos em inglês.

Seção II

Da Qualificação

Art. 53 O aluno candidato ao título de Mestre deverá submeter-se a um exame de qualificação, nas condições estipuladas neste artigo do Regimento do Programa, devendo para tanto apresentar um projeto de dissertação, redigido em português, que deverá conter os seguintes itens:

- I - título;
- II - justificativa da pesquisa no contexto da literatura especializada e atualizada;
- III – objetivos gerais e específicos do projeto de tese;
- IV – material e métodos;
- V – cronograma de atividades;
- VI – infraestrutura necessária
- VII – orçamento (incluindo fonte de recursos)
- VII - referências bibliográficas atualizadas.

§ 1º O aluno, em comum acordo com o seu orientador de dissertação, deverá requerer o exame de qualificação no **prazo máximo de 8 meses** após o ingresso no Programa.

§ 2º O projeto de dissertação para o exame de qualificação deverá ser entregue à banca examinadora com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

§ 3º O exame de qualificação dar-se-á primeiramente em sessão aberta para exposição oral do projeto, a qual deverá ter a duração entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de sessão fechada, onde o candidato será arguido pela banca examinadora, que disporá de 30 (trinta) minutos para cada membro, com igual tempo para réplica do aluno.

§ 4º A banca será composta de no mínimo 03 membros titulares e 01 membro suplente, todos possuidores de título de Doutor ou de Notório Saber. Além dos membros titulares, o orientador integrará a banca na condição de presidente, sem direito a julgamento.

§ 5º A banca examinadora será sugerida pelo orientador, designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º A banca examinadora se reunirá em sessão fechada ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno.

§ 7º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros.

§ 8º Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame de qualificação, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá

exceder 3 (três) meses contados a partir da data de apresentação do primeiro exame, na presença da mesma banca examinadora.

§ 9º A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do aluno e do seu desligamento do Programa.

§ 10º Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

Art. 54 O aluno candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a um exame de qualificação, nas condições estipuladas neste artigo do Regimento do Programa, devendo para tanto apresentar uma monografia, redigida em português, que deverá conter os seguintes itens:

I - título;

II - justificativa da pesquisa no contexto da literatura especializada e atualizada;

III – objetivos gerais e específicos do projeto de tese;

IV – material e métodos;

V – resultados parciais;

VI – cronograma de atividades;

VII – infraestrutura necessária

VIII – orçamento (incluindo fonte de recursos)

IX - referências bibliográficas atualizadas.

§ 1º O aluno, em comum acordo com o seu orientador de tese, deverá requerer o exame de qualificação no **prazo máximo de 24 meses** após o ingresso no Programa.

§ 2º Alunos que participarão de programas de formação fora do âmbito do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, como Doutorado Sanduíche e assemelhados, dentro ou fora do país, deverão ter sido previamente aprovados no exame de qualificação.

§ 3º A monografia para o exame de qualificação deverá ser entregue à banca examinadora com a antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data de defesa.

§ 4º O exame de qualificação dar-se-á primeiramente em sessão aberta para exposição oral do trabalho, a qual deverá ter a duração entre 30 (trinta) e 45 (quarenta e cinco) minutos, seguida de sessão fechada, onde o candidato será arguido pela banca examinadora, que disporá de 30 (trinta) minutos para cada membro, com igual tempo para réplica do aluno quanto:

I – à proposta de tese;

II – aos conhecimentos gerais e específicos relativos à área de concentração escolhida pelo aluno;

III – aos conhecimentos gerais relativos às demais áreas de concentração do Programa.

§ 5º A banca examinadora será composta pelo orientador da tese como presidente da comissão sem direito a julgamento e por mais 3 (três) membros titulares e 1 (um) membro suplente.

§ 6º A banca examinadora será sugerida pelo orientador, designada pelo Coordenador e aprovada pelo Colegiado do Programa;

§ 7º A banca examinadora se reunirá em sessão fechada ao final dos trabalhos para deliberar a respeito da aprovação ou não do aluno.

§ 8º A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria dos seus membros.

§ 9º Em caso de reprovação, poderá ser realizado um segundo e último exame de qualificação, a ocorrer em prazo fixado pela banca examinadora, o qual não poderá exceder 6 (seis) meses contados a partir da data de apresentação do primeiro exame, na presença da mesma banca examinadora.

§ 10º A não aprovação no segundo exame de qualificação implicará no cancelamento da matrícula do aluno e do seu desligamento do Programa.

§ 11º Da decisão da banca examinadora não caberá recurso.

Seção III

Da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 55 Elaborada a dissertação ou tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa, o trabalho de conclusão de curso deverá ser defendido em sessão pública, perante uma banca examinadora.

§1.º Estará apto a apresentar a dissertação de mestrado o aluno que:

I – finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 24 créditos correspondentes ao curso de Mestrado Acadêmico;

II – cursou 1 (um) semestre da disciplina Seminários;

III – obteve proficiência em língua inglesa;

IV – realizou estágio de docência (quando requerido pelo órgão de fomento responsável pela bolsa de estudos);

V – obteve média global igual ou superior a 7,0 (sete);

VI – obteve aprovação no projeto de dissertação;

VII - comprove a submissão de um artigo científico, com dados relativos à dissertação, para publicação em periódico científico de circulação internacional indexado e classificado num dos extratos do Qualis de Ciências dos Alimentos da CAPES.

§2.º Estará apto a apresentar a tese de doutorado o aluno que:

I – finalizou a sua formação teórica e prática, traduzida pela obtenção dos 48 créditos correspondentes ao curso de Doutorado;

II – cursou 2 (dois) semestres da disciplina Seminários;

III – obteve proficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras, exceto a de origem do candidato;

IV – realizou estágio de docência (quando requerido pelo órgão de fomento responsável pela bolsa de estudos);

V – obteve média global igual ou superior a 7,0 (sete);

VI – comprove o aceite de publicação de pelo menos 1 (um) artigo em periódico científico de circulação internacional com fator de impacto equivalente à classificação B2 na área de Ciência dos Alimentos da CAPES e a submissão de um segundo manuscrito, ambos contendo resultados incluídos no Trabalho de Conclusão.

VII – obteve aprovação no exame de qualificação;

VIII – obteve parecer favorável do relator da tese para a defesa pública do trabalho de conclusão.

Art. 56 Elaborada a tese e cumpridas as demais exigências para a realização da defesa de doutorado, o trabalho de conclusão de curso deverá ser avaliado por um relator.

§ 1º Um exemplar da tese deverá ser previamente encaminhado ao Relator da Tese, a quem será solicitado parecer circunstanciado sobre a qualidade e o mérito do trabalho, devendo o mesmo emitir seu parecer em um prazo máximo de 30 (trinta) dias. O relator poderá integrar a Comissão Examinadora da Tese de Doutorado.

§ 2º O Relator deve possuir título de Doutor ou de Notório Saber, sendo externo ao corpo docente da Universidade Federal de Santa Catarina.

§ 3º Caso o parecer do Relator da Tese levante objeções substantivas ao trabalho, a defesa será prorrogada por no máximo 60 (sessenta) dias devendo o aluno satisfazer as exigências apresentadas.

Art. 57 Excepcionalmente, quando o conteúdo do trabalho de conclusão de curso envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, atestado pelo órgão responsável pela gestão de propriedade intelectual na Universidade, a defesa ocorrerá em sessão fechada, mediante solicitação do orientador e do candidato, aprovada pela coordenação do Programa.

§ 1º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a realização da defesa deverá ser precedida da formalização de documento contemplando cláusulas de confidencialidade e sigilo a ser assinado por todos os membros da banca examinadora.

§ 2º A realização da defesa de dissertação ou tese em sessão fechada deverá ocorrer nas dependências da Universidade, em local definido em comum acordo pelo Coordenador do Programa, orientador e candidato.

§ 3º A composição da banca examinadora deverá obedecer aos preceitos estabelecidos no presente Regimento.

§ 4º A defesa do trabalho de mestrado ou de doutorado será realizada em sessão fechada, na presença do candidato, orientador, banca examinadora e de um secretário *ad hoc* designado na abertura dos trabalhos, obedecidos os demais preceitos estabelecidos neste Regimento.

Art. 58 Poderão ser examinadores em bancas de trabalhos de conclusão os seguintes especialistas:

I - professores credenciados no programa;

II - professores de outros programas de pós-graduação afins;

III - profissionais com título de Doutor ou de Notório Saber.

§ 1º Estarão impedidos de serem examinadores da banca de trabalho de conclusão:

- a) Orientador e co-orientador do trabalho de conclusão;
- b) Cônjuge ou companheiro (a) do orientador ou orientando;
- c) Ascendente, descendente ou colateral até o terceiro grau, seja em parentesco por consanguinidade, afinidade ou adoção, do orientando ou orientador;
- d) Sócio em atividade profissional do orientando ou orientador.

§ 2º Em casos excepcionais relativos aos impedimentos do parágrafo 1º deste artigo, o colegiado poderá avaliar e autorizar a participação de examinador.

Art. 59 As bancas examinadoras de trabalho de conclusão deverão ser sugeridas pelo orientador, designadas pelo coordenador do programa de pós-graduação e aprovadas pelo Colegiado, respeitando as seguintes composições:

I – A banca de mestrado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo ao Programa.

II – A banca de doutorado será constituída por, no mínimo, três membros examinadores titulares, sendo ao menos um deles externo à Universidade.

§ 1º Em casos **excepcionais**, além do número mínimo previsto nos incisos I e II deste artigo, a critério do colegiado, poderá ser aceita, para integrar a banca examinadora, pessoa de reconhecido saber na área específica, sem titulação formal.

§ 2º Um membro suplente interno deve ser indicado para compor a banca de mestrado e um membro suplente interno e externo ao Programa devem ser indicados para a banca de doutorado.

§ 3º A presidência da banca de defesa, que poderá ser exercida pelo orientador ou co-orientador, será responsável pela condução dos trabalhos e, em casos de empate, exercer o voto de minerva. Na impossibilidade da participação de ambos, um docente do Programa será designado pelo Colegiado para presidir a sessão pública de defesa do trabalho de conclusão de curso.

§ 4º Membros da banca examinadora poderão participar por meio de sistemas de interação áudio e vídeo em tempo real.

Art. 60 A decisão da banca examinadora será tomada pela maioria de seus membros, podendo o resultado da defesa ser:

- I – Aprovada a arguição e a versão do trabalho final para defesa sem alterações.
- II – Aprovada a arguição com modificações de aperfeiçoamento na versão final do trabalho apresentado na defesa.
- III – Aprovada a arguição, condicionando à aprovação da defesa as modificações

substanciais na versão do trabalho final.

IV – Reprovado, na arguição e/ou no trabalho escrito.

§ 1º Na situação prevista no inciso I, o estudante deverá entregar versão definitiva da dissertação ou tese, no prazo de até trinta dias da defesa.

§ 2º Nos casos dos incisos II e III a presidência deve incluir um documento, anexo à ata de defesa, explicitando as modificações exigidas na versão do trabalho final, assinado pelos membros da banca.

§ 3º No caso do inciso II a versão definitiva do trabalho final, com as modificações de aperfeiçoamento aprovadas pelo orientador, respeitando o documento citado no §2.º, deste artigo, deve ser entregue em até 60 dias da data da defesa.

§ 4º No caso do inciso III, a versão definitiva do trabalho final, com as modificações substanciais aprovadas pelo orientador deverá ser encaminhada à Secretaria do PPGCAL em 60 (sessenta) dias para o mestrado e 90 (noventa) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa. A secretaria encaminhará aos membros da banca para análise e aprovação no prazo máximo de 90 (noventa) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado, contados a partir da data da defesa.

§ 5º Na situação prevista no inciso I, II e III, o aluno deverá entregar, no prazo estabelecido pela banca examinadora, 02 (duas) cópias impressas para BU-UFSC e cópia digital da versão definitiva da dissertação ou tese junto à Coordenação do Programa.

§ 6º No caso do não atendimento das condições previstas nos parágrafos 3º e 4º, no prazo estipulado, o estudante será considerado reprovado.

Art. 61 A publicação de qualquer trabalho científico oriundo do trabalho de conclusão somente poderá ser feita mediante consentimento expresso do Professor Orientador.

Art. 62 Decorrido o prazo de 6 (seis) meses após a conclusão do curso e o aluno não tendo divulgado os resultados na forma de artigo científico, o Professor Orientador poderá dispor dos resultados, da forma que achar conveniente, colocando o orientado como primeiro autor.

CAPITULO VIII

DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 63 Fará jus ao título de Mestre ou de Doutor o estudante que satisfizer, nos prazos previstos, as exigências da Resolução Normativa nº 95/CUn/2017 e deste regimento.

§ 1º A entrega da versão definitiva do trabalho de conclusão aprovado determina o término do vínculo do estudante de pós-graduação com a UFSC.

§ 2º Cumpridas todas as formalidades necessárias à conclusão do curso, a coordenação dará encaminhamento ao pedido de emissão do diploma, segundo orientações estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 64 Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado, de acordo com a pertinência do tema.

Art. 65 Este regimento se aplica a todos os estudantes do Programa de Pós-Graduação em Ciência dos Alimentos, respeitadas as exceções definidas neste artigo:

I – Para os alunos ingressantes antes de 2017, o inciso II do art. 20 será aplicado aos acadêmicos que tenham aproveitamento em disciplinas superior a 85%.

II – O tempo máximo definido no artigo 43 não se aplica a estudantes de mestrado ingressantes em anos anteriores a 2015.

III – Os artigos 48 e 51 não se aplicam a alunos ingressantes antes de 2017.

IV – O § 2º do art. 33 não se aplica aos casos em que a defesa estiver prevista para ocorrer em até seis meses da publicação desta Resolução.

Art. 66 Este Regimento entrará em vigor após aprovação pelo Colegiado e pela Câmara de Pós-Graduação e publicação no Boletim Oficial da UFSC.